

TERMO DE DOAÇÃO Nº 36/2025 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 04 de dezembro de 2025.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS 36/2025 - CCONT

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE
MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO
REDE SOLIDARIA DE CONTAGEM**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **DOADORA**, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Amazonas, nº 5.253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento e Gestão, Prof. Flávio Luís Cardeal Pádua, conforme Portaria de Delegação de Competência 115/2025-GDG, de 14/05/2025, e a **ASSOCIAÇÃO REDE SOLIDARIA DE CONTAGEM**, doravante denominada **DONATÁRIA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Helena de Vasconcelos Costa, 201, bairro Cincão, CEP 32.371-685, Contagem - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.889/0001-31, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral, senhora Marly Firmino da Silva, tendo em vista o que consta do Processo 23062.015559/2025-71, e em observância às disposições das Leis 12.305/2010 e 14.133/2021, dos Decretos 9.373/2018 e 10.936/2022 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 11/2018, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO** mediante as cláusulas e as condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens especificados no Anexo deste instrumento, considerados inservíveis para a DOADORA e classificados como irrecuperáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor dos bens a serem doados especificados no Anexo desse instrumento decorreu de prévia avaliação feita pela DOADORA, sendo estimados em R\$ 3.381,33 (três mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

3.1. Transferir à DONATÁRIA, pelo presente instrumento, a propriedade dos bens móveis especificados no Anexo deste mesmo instrumento, no estado em que se encontram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

4.1. Utilizar os bens objeto da doação exclusivamente para fins e uso de interesse social.
4.2. Retirar os bens objeto da doação, na sede da DOADORA, no prazo de 15 dias úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Doação, mediante assinatura, por ambas as partes, de Termo de Entrega.
4.3. Arcar com eventuais despesas necessárias à retirada dos bens.
4.4. Não transferir a terceiros quaisquer direitos e/ou obrigações/encargos previstos neste instrumento ou dele decorrentes.
4.5. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada aos bens móveis objeto do presente instrumento, ao fim do ciclo de vida, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DOS BENS

5.1. O domínio que a DOADORA detém sobre os bens de que trata o presente termo passam a pertencer efetivamente à DONATÁRIA, no ato da entrega dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RETROCESSÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido, mediante prévia notificação formal a DONATÁRIA, com ônus para a mesma, se houver o descumprimento das obrigações por ela assumidas, com o retorno dos bens ao domínio da DOADORA, após formalização e atos pertinentes, permanecendo as obrigações contraídas pela DONATÁRIA, junto a terceiros, enquanto teve os bens sob seu domínio, sob sua total responsabilidade.
6.2. A rescisão, amigável ou não, será reduzida a termo no processo administrativo que originou a doação, tendo como anexo, sempre que possível, o laudo descritivo dos bens.
6.3. No caso de retrocessão, caso se verifiquem danos aos bens, ocasionados durante o período em que esteve sob domínio da DONATÁRIA, poderá a DOADORA exigir a devida reparação, por meio de conserto ou do pagamento do valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Aos casos omissos serão aplicáveis, no que couber, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 9.373, de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento será publicado pela DOADORA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias úteis a contar da data da última assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Termo, a tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 2º, inciso II, alínea "c", 13, do Anexo I, ao Decreto nº. 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

9.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, sediada na cidade Belo Horizonte - MG, por força do art. 109, I, da Constituição da República.

(Assinado digitalmente em 05/12/2025 07:48)

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DPG (11.54)

Matrícula: ####0444#7

(Assinado digitalmente em 08/12/2025 08:08)

MARLY FIRMINO DA SILVA

ASSINANTE EXTERNO

CPF: ####.####.196-##

Processo Associado: 23062.015559/2025-71

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **36**, ano: **2025**, tipo: **TERMO DE DOAÇÃO**, data de emissão: **04/12/2025** e o código de verificação: **f53baf1a06**